

Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e a questão indígena: Desafios e perspectivas

Camila Iumatti Freitas¹

1. Introdução

No Brasil, o contingente indígena correspondente a 0,4% da população brasileira, de acordo com os dados do IBGE, censo 2010, onde segundo análise preliminar, houve “crescimento de 10,8% ao ano da população que se declarou indígena, no período de 1991/2000” (IBGE, 2012, p. 4). Conforme o relatório (IBGE, 2012, p. 4), “não existe nenhum efeito demográfico que explique tal fenômeno. Muitos demógrafos atribuíram o fato a um momento mais apropriado para os indígenas”.

No entanto, a disputa territorial tem maculado histórias e populações no Brasil. Com a questão indígena este cenário não se diferencia, pelo contrário, a política indigenista no Brasil acaba por acentuar as questões que envolvem disputas por terras indígenas. Segundo Stephen Grait Baines:

As relações sociais entre povos indígenas e a sociedade nacional no Brasil têm sido caracterizadas, na antropologia que se faz no Brasil, a partir das imensas desigualdades de poder no processo através do qual a sociedade nacional expande-se sobre os territórios indígenas (Baines, 2008, p. 6).

Neste trabalho pretendo observar a correlação das disputas territoriais entre lideranças indígenas que reivindicam seus territórios tradicionais e não indígenas que de alguma forma adquiriram terras em áreas indígenas, e a ocorrência de situações de ameaças e riscos para as lideranças, através dos dados da Equipe Técnica Federal do Programa de Proteção aos Defensores de

¹ Cientista Social formada em 2010 pela Universidade Federal de Pernambuco. Atua como socióloga no Centro Popular de Formação de Juventude Vida e Juventude junto ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República desde 2012.

Direitos Humanos, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – ETF/PPDDH/SDH/PR.

O estudo a seguir traz uma breve análise de dados do mês de julho de 2013 apresentados pela equipe federal do PPDDH que revela o aumento significativo de lideranças indígenas demandadas para um programa de proteção a fim de ter sua atuação, integridade física e moral minimamente resguardadas.

A leitura dos dados permite ainda a identificação do papel estratégico do PPDDH no que tange a visibilidade da pauta indígena no âmbito governamental, o que possibilita a articulação de ações que venham a incidir nas causas das ameaças, ou seja, a disputa pela terra.

Por fim, procuro apontar alguns desafios e perspectivas envolvendo a problemática entre a regularização fundiária de terras indígenas pelo órgão responsável, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, e o ingresso de dirigentes indígenas ao programa de proteção no âmbito da gestão federal.

2. Desenvolvimento

2.1 O Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos

O Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PPDDH – regulamentado pelo decreto nº 6.044 de 12 de fevereiro de 2007 surgiu a partir de uma demanda da sociedade civil que na Comissão Interamericana de Direitos Humanos participou da formulação do Relatório sobre a situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas em 2006, onde fora identificada a necessidade de resguardar a integridade física e moral de defensoras e defensores de direitos humanos que em função dessa defesa estejam em situação de risco e ameaça.

Segundo o relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, tais ameaças além de “silenciar e inibir o trabalho das defensoras e defensores nega[m], por outro lado, a milhares de pessoas a oportunidade de obter justiça por violações de seus direitos humanos” (2006, p. 7).

Neste contexto, em aprofundamento da necessidade de ser resguardada a militância de defensoras e defensores de direitos humanos face às violências perpetradas por denunciados por essas lideranças, surgiu o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos no âmbito da gestão pública, através da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Desde então o processo de execução é realizada por meio de convênios celebrados entre a Secretaria de Direitos Humanos e entidades da sociedade civil, sendo que no âmbito estadual o PPDDH se faz presente em 06 estados: Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio Grande do Sul.

De acordo com o decreto que o rege, o PPDDH tem como objetivo a adoção de medidas para a proteção de pessoas, entidades, grupos e órgãos que estejam ameaçados em decorrência de sua atuação na promoção ou proteção dos direitos humanos. Conforme disciplina o inciso § 2º do artigo 2º do decreto 6.044/2007:

A violação caracteriza-se por toda e qualquer conduta atentatória à atividade pessoal ou institucional do defensor dos direitos humanos ou de organização e movimento social, que se manifeste, ainda que indiretamente, sobre familiares ou pessoas de sua convivência próxima, pela prática de homicídio tentado ou consumado, tortura, agressão física, ameaça, intimidação, difamação, prisão ilegal ou arbitrária, falsa acusação, atentados ou retaliações de natureza política, econômica ou cultural, de origem, etnia, gênero ou orientação sexual, cor, idade entre outras formas de discriminação, desqualificação e criminalização de sua atividade pessoal que ofenda a sua integridade física, psíquica ou moral, a honra ou o seu patrimônio (Art. 2º, 2007).

Assim, para além da proteção da vida e da integridade física dos defensores de direitos humanos, o PPDDH tem em seu escopo a articulação de medidas e ações que incidam nas causas que geram as ameaças e a situação de risco, através de medidas protetivas, que são extensivas à comunidade a qual o defensor ou a defensora pertencem.

Segundo procedimento do PPDDH, as medidas protetivas são articuladas após visitas no local de atuação do defensor ou da defensora e compreendem: realização de audiências públicas de solução de conflitos, divulgação do trabalho da defensora ou do defensor, articulação com órgãos envolvidos na solução das ameaças, acompanhamento das investigações e denúncias, retirada provisória da defensora ou defensor do seu local de atuação e proteção policial, em casos excepcionais.

A inclusão no referido programa de proteção dar-se-á após submissão e aprovação dos pareceres técnicos às Coordenações – Nacional e/ou Estaduais –, que são organizadas de maneira paritária com representações governamentais e da sociedade civil organizada. No entanto, a Coordenação Geral do PPDDH tem a autonomia de incluir provisoriamente quando da observância da necessidade de inclusão imediata.

Segundo dados apresentados pela Equipe Técnica Federal do PPDDH, dentre outras demandas, o Programa tem acompanhado pautas indígenas a partir da inclusão de lideranças de diversas etnias neste programa de proteção, adotando medidas protetivas conforme procedimentos padrões do programa.

O protagonismo político exercido por indígenas a partir de 1970 culminou, segundo Stephen Grint Baines (2008, p. 8) em “intensa mobilização dos índios no processo da constituinte junto com organizações de apoio” e tem possibilitado visibilidade e a construção de um canal de comunicação interétnica a partir da autonomia das lideranças indígenas. De acordo com o autor:

Os líderes indígenas das diversas sociedades apropriam-se dos movimentos políticos indígenas como maneira de apresentarem suas reivindicações políticas, mas subordinam esta linguagem a seus próprios modelos e a dirigem às suas metas políticas locais. Para muitas sociedades indígenas as organizações políticas abriram espaços para as lideranças aparecerem como atores políticos nas relações interétnicas com a sociedade nacional, espaços políticos em que buscam visibilidade e reconhecimento a partir da politização da sua identidade étnica (Baines, 2008, p. 9).

Na mesma linha, Albert e Ramos consideram que “o discurso indígena das últimas décadas, se funda em um duplo enraizamento simbólico: em uma auto-objetivação por meio de categorias brancas da etnificação (“território”, “cultura”, “meio ambiente”) e em uma reelaboração cosmológica dos fatos e efeitos do contato” (Albert e Ramos, 2002, p. 242).

Diante deste protagonismo político frente à ebulição de conflitos envolvendo a questão territorial, as lideranças indígenas passaram a ser diretamente ameaçadas por não índios em decorrência das reivindicações de autodeterminação e direitos territoriais dos seus povos. Em consequência de tais ameaças o PPDDH passou a acompanhar as demandas de lideranças indígenas que ingressaram no programa de proteção como forma de envolver agentes públicos para a adoção de medidas de proteção, de prevenção e de mediação de conflitos.

Neste sentido, em cumprimento ao que preconiza o decreto que o rege, bem como com as recomendações internacionais sobre direitos humanos e direitos dos povos indígenas, o PPDDH tem articulado ações no sentido da celeridade na resolução das questões fundiárias e ambientais, como extração ilegal de madeira em áreas reivindicadas pelos indígenas e/ou em terras indígenas, com o fulcro de possibilitar às lideranças o direito de defender suas pautas.

2.2 Lideranças indígenas e a questão territorial

De acordo com o acompanhamento das demandas indígenas por parte da Equipe Técnica Federal do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – ETF/PPDDH – a principal causa das ameaças sofridas por lideranças decorrem de conflitos relacionados à demarcação e à regularização das terras indígenas.²

Segundo João Pacheco de Oliveira (1998, p.21) “grande parte das terras habitadas pelos índios são reivindicadas por brancos, que sobre eles exibem títulos de propriedade ou alegam direitos de posse”. O estudo de João Pacheco traz uma preocupação totalizante e histórica para a realidade específica no que tange a relação dos grupos indígenas e a terra, entendida em seus dois aspectos: meio básico de produção e sustentáculo da identidade étnica.

² Essa afirmação é baseada nos depoimentos e monitoramentos aos indígenas atendidos pelo PPDDH.

No campo normativo, a lei 6.001 de 19 de dezembro de 1973 – o Estatuto do Índio – em seu artigo 23º dispõe que “considera-se posse do índio ou silvícola a ocupação efetiva de terra que, de acordo com os usos, costumes e tradições tribais, detêm e onde habita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência ou economicamente útil” (Villares e Silva, 2008, p. 49). Já o artigo 26º da Declaração Universal sobre os Direitos dos Povos Indígenas afirma que “os povos indígenas têm o direito às terras, territórios e recursos que possuem e ocupam tradicionalmente ou que tenham de outra forma utilizado ou adquirido” (Villares e Silva, 2008, p. 30).

O indigenista José Eduardo Fernandes Moreira da Costa, no estudo etnográfico com os Chiquitanos no Mato Grosso, conclui que o território indígena ultrapassa as fronteiras demarcatórias, uma vez que “o vínculo com a terra informa sobre o grupo, compõe sua identidade e traduz sua trajetória assinalada por marcos, limites, percursos dos antepassados, divergências internas, relações com os outros” (2006, p. 28). Dessa maneira o autor, baseado nos caminhos percorridos pela Geografia Cultural, afirma que o espaço territorial ocupado por etnias indígenas informa sobre as dinâmicas culturais pelas quais se encontra a relação entre o território e identidade, “o que o torna único e irreduzível” (2006, p. 27).

No entanto, a morosidade nas demarcações e homologações das terras indígenas culmina em conflitos sociais violentos. Não obstante, diversas lideranças indígenas são constrangidas por intimidações de pessoas detentoras do poder econômico que oprimem os indígenas.

De acordo com a publicação do Conselho Indigenista Missionário – CIMI – “Povos Indígenas: aqueles que devem viver – Manifesto contra os decretos de Extermínio” (2012), a expansão de fronteiras econômicas pela lógica perpetrada na política desenvolvimentista, coloca o índio como empecilho para o alcance do desejado “progresso” nacional. Segundo o texto:

Tudo se converte em recursos na nova ordem desenvolvimentista – recursos ambientais, recursos culturais, recursos humanos – e estes são incorporados a uma lógica mercantil e concorrencial, a partir da qual as coisas valem o retorno que podem gerar e pelo potencial de exploração (...). Tem-se, assim, o massacre, a agressão, a discriminação e o racismo contra as populações indígenas que vivem em áreas visadas para a expansão de um modelo rural baseado no agronegócio, e também de um modelo urbano cuja marca principal é a especulação imobiliária (CIMI, 2012, p.17).

Segundo o texto, a dizimação da população indígena tem hoje no Brasil um caráter desenvolvimentista, acolhendo muitas vezes a diversidade cultural e étnica como moeda de valor sem retorno benéfico à população indígena.

O exemplo de violência mais recente e midiático ocorreu no mês de maio de 2013 em que o processo de reintegração de posse da Fazenda Buriti, no estado do Mato Grosso do Sul, vitimou o

indígena da Etnia Terena, Sr. Oziel Gabriel, exemplo que não parece ter fugido deste panorama de violações.

2.3 Análise dos dados do PPDDH sobre a questão indígena

De acordo com os dados do mês de julho de 2013 fornecidos pela Equipe Técnica Federal do PPDDH, neste mês o programa atendia a 60 militantes em defesa dos Povos Indígenas do total de 211 defensores incluídos no programa federal militantes de diversas áreas de atuação.

Destes 60 militantes pelos direitos de Povos Indígenas, 20 Etnias são acompanhadas pelo PPDDH que estavam distribuídos em 12 estados da Federação, sendo 38 incluídos e 22 em análise. Segundo os dados, 13 casos de indígenas em situação de ameaça estavam a analisar, ou seja, ainda em processo de levantamento de informações. Em julho de 2013 os casos de indígenas no PPDDH estavam assim distribuídos:

Acre: 01

Incluído: 01

01 da Etnia Ashaninka no município de Marechal Tramaturgo;

Alagoas: 03

Incluídos: 03

03 da Etnia Xukuru Kariri no município de Palmeira dos Índios

Amazonas: 03

Em Análise: 03

01 da Etnia Apurinã no município de Boca do Acre
01 da Etnia Kagwahiwa no município de Humaitá
01 da Etnia Parintintim no município de Humaitá

Maranhão: 08

A analisar: 07

07 de Etnia Pukobjé - Gavião município de Amarante do Maranhão

Em Análise: 01

01 da Etnia Guajajara no município de Amarante do Maranhão

Mato Grosso: 09

Incluídos: 03

02 da Etnia Paiter Suruí no município de Jurodore
01 da Etnia Bororo no município de Rondolândia;

Em Análise: 06

01 da Etnia Arara no município de Colniza

04 da Etnia Xavante no município de Alto Boa Vista

01 não indígena militante da área de atuação de Povos Indígenas³

Mato Grosso do Sul: 19

Incluídos: 15

02 da Etnia Terena no município de Miranda

11 da Etnia Guarani Kaiowá, distribuídos nos municípios de Dourados, Iguatemi, Paranhos, Douradina, Caarapó, Juti, Aral Moreira e Coronel Sapucaia

01 não indígena militante da área de atuação de Povos Indígenas

01 não indígena militante da área de atuação de Povos Indígenas

Em Análise: 04

04 da Etnia Guarani Kaiowá no município de Caarapó

Pará: 08

Incluídos: 04

01 da Etnia Arara no município de José Porfírio

01 da Etnia Borari no município de Santarém

01 não indígena militante da área de atuação de Povos Indígenas

01 não indígena militante da área de atuação de Povos Indígenas

Em Análise: 04

04 da Etnia Munduruku

Paraíba: 04

Incluídos: 04

³ Os seis não indígenas que atuam com militância em defesa dos Povos Indígenas, atuam distribuídos da seguinte maneira: três no PA, um no MT, um no MS e um em TO.

03 da Etnia Potiguara nos municípios de Marcação
01 da Etnia Tabajara no município de Alhandra

Paraná: 01

Em Análise: 01

01 da Etnia Guarani Nhandeva no município de Terra Roxa e proximidades

Rondônia: 07

Incluídos: 07

06 da Etnia Paiter Suruí no município de Cacoal
01 de Etnia desconhecida no município de Costa Marques.

Santa Catarina: 06

A analisar: 06

06 da Etnia Guarani no município de Araguari, Balneário Barra do Sul, São Francisco do Sul e Palhoça

Tocantins: 01

Em análise: 01

01 da Etnia Apinajé no município de Tocantinópolis

Figura 1: Distribuição Territorial de indígenas atendidos pela Equipe Técnica Federal do PPDDH. **Fonte:** Equipe Técnica Federal do PPDDH (2013)

Ainda segundo informações da Equipe Técnica Federal do programa de proteção, no dia 17 de abril de 2013 foi atendida uma comitiva de indígenas ligados ao Conselho Indígena de Roraima, que apontaram na oportunidade a existência de algumas lideranças em situação de ameaça, risco e/ou vulnerabilidade. O Conselho Indígena de Roraima é uma organização indígena atuante no estado de Roraima representando os povos Macuxi, Wapichana, Ingarikó, Patamona, Saporá, Taurepang, Wai-Wai, Yanomami e Ye'kuana, componentes da Raposa Serra do Sol em Roraima.

Conforme os dados de julho de 2013 da ETF/PPDDH, as lideranças indígenas incluídas no PPDDH ocupavam 16,59% dos casos incluídos no programa, sendo que os casos de demandas indígenas em análise totalizavam 33,73%.

Segundo levantamento da ETF/PPDDH, nos Programas Estaduais de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos no mês de abril de 2013, fora informada a existência de 22 lideranças indígenas no âmbito do PPDDH, assim distribuídas:

Bahia: 11

Incluídos: 11

05 da Aldeia Coroa Vermelha nos municípios de Cruz de Cabralia
03 da Aldeia Tupinambá Serra do Padeiro no município de Buerarema
03 da Aldeia Caramuru Catarina Paraguaçu no município de Pau Brasil

Ceará: 05

Incluídos: 05

01 da Aldeia Buriti no município de Itapipoca
04 da Aldeia São José no município de Itapipoca

Minas Gerais: 02

Incluídos: 02

02 da Aldeia Patajó no município de Morro Velho

Pernambuco: 02

Incluídos: 02

01 da Aldeia Truká no município de Cabrobó
01 da Aldeia Xucuru no município de Pesqueira

Figura 2: Distribuição Territorial de indígenas atendidos pelas Equipes Técnicas Estaduais do PPDDH. **Fonte:** Equipe Técnica Federal do PPDDH (2013)

Tais dados referendam a premissa preconizada por João Pacheco de Oliveira (1998) sobre a necessidade do redimensionamento da questão indígena nas políticas indigenistas brasileiras. O

autor propõe uma análise dos dados fornecidos pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI – em 1981 e pelo Conselho Indigenista Missionário – CIMI – em 1982, onde são demonstrados dados acerca das áreas indígenas identificadas, não identificadas e demarcadas.

Nesta análise, Oliveira correlaciona “o avanço das fronteiras econômicas e a atuação indigenista oficial” (1998, p.28), sugerindo que as áreas em que há maiores proporções de terras indígenas homologadas encontram-se em áreas de colonização mais antiga enquanto as demais são áreas onde a fronteira econômica encontra-se em ascensão, não havendo interesse para a celeridade na regularização fundiária.⁴

Observa-se nos dados apresentados pela equipe do PPDDH o crescente número de lideranças indígenas vítimas de atos violentos e em situação de ameaça em decorrência da defesa dos seus territórios tradicionais. Por outro lado, o Governo Federal reconhece, a partir da criação do PPDDH, que urge a necessidade de proteção de lideranças indígenas para a promoção e defesa dos direitos dos seus povos.

A morosidade das demarcações, a descontinuidade nas regularizações e o avanço de fronteiras econômicas em terras indígenas parecem impulsionar a violência perpetrada por detentores do poder econômico com interesses em terras indígenas.

Assim, dar-se-á o conseqüente ingresso das lideranças indígenas em um programa de proteção, o que se assemelha a um processo de retroalimentação, esgotando as possibilidades de atuação do PPDDH no cerne da problemática territorial que envolve a questão indígena no Brasil.

2.4 O PPDDH e a questão indígena: desafios e perspectivas

Com o crescimento do movimento indígena a partir da década de 70, consolida-se a possibilidade de uma relação mais simétrica entre índios e não índios, através de uma “comunidade de comunicação construída pelas partes envolvidas pela conjunção interétnica e, com ela, uma comunidade de argumentação intercultural” (Oliveira, apud. Baines, 2000, p. 222).⁵

No entanto, segundo Oliveira (1998, p.16) existe processos sociais que diferenciam os indígenas da sociedade nacional, porém quando o objeto é a política indigenista e/ou políticas homogeneizadoras é necessário levar em conta todas as variáveis que faz uma sociedade específica

⁴ Segundo João Pacheco de Oliveira (1998, p.37) a regularização perpassa pela identificação, demarcação e homologação das terras (envolvendo desde os técnicos da FUNAI até a Presidência da República), apontando a burocratização do processo.

⁵ Stephen Grint Baines discorre sobre a produção científica acerca do contato interétnico desde a transfiguração étnica de Darcy Ribeiro, passando pela noção de Fricção étnica de Cardoso de Oliveira até a situação histórica de João Pacheco de Oliveira, concluindo o pensamento sobre a questão da conjunção interétnica e suas especificidades de acordo com as populações indígenas pelo autor estudadas, ou seja, os Waimiri-Atroari do Amazonas e Roraima, os Makuxi e Wapixana da fronteira com a Guiana e os Tremembé do Ceará. Esta análise encontra-se em seu texto *Identidades Indígena e ativismo político no Brasil: depois da Constituição de 1988*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2008.

como unidade, aprofundando conhecimentos sobre tudo aquilo que a forma, desde os aspectos físicos (habitat, solo, etc.) aos políticos-legislativos.

Oliveira sugere o redimensionamento da questão indígena, propondo uma análise que perpassa o nível macro (mapas, censos, dispositivos legais etc.) para estudos localizados com dados confiáveis para comparação e controle, e, sobretudo, para servir de modalidade de concretização e aprofundamento dos processos sociais.

Não obstante, a análise dos dados fornecidos pela ETF/PPDDH, sugere o aumento gradativo de lideranças indígenas em situação de ameaças pela defesa da ocupação de seus territórios tradicionais. O trabalho específico deste programa prevê, dentre outras ações, resguardar a integridade física e moral destes dirigentes e, conseqüentemente, da comunidade a qual é representada por tais lideranças.

Observa-se que a inclusão de lideranças indígenas no âmbito de um programa federal que tem como escopo principal a articulação interinstitucional, possibilita o acesso das lideranças aos órgãos federais responsáveis pelas principais demandas dos indígenas, como o direito a terra e serviços públicos de qualidade, os tirando de uma invisibilidade social.

No entanto, as dificuldades de resolução do pano de fundo desta problemática, ou seja, a questão territorial poderá causar o efeito 'sanfona', inchando o PPDDH com demandas sob as quais o programa não tem possibilidade de resposta, uma vez que não se trata de seu escopo, impossibilitando assim a sua atuação aprofundada.

Neste sentido, o ingresso das lideranças indígenas representa uma importante ação governamental para a visibilidade política da pauta indígena, por outro lado parece ser um método paliativo, havendo a necessidade urgente de solucionar a questão através da regularização das terras indígenas.

3. Conclusão

Nesta breve análise, pôde-se confirmar que a falta de espaço territorial exacerba as situações de confronto violento e a desigualdade social como também interfere no bom desenvolvimento das populações indígenas, podendo vir macular o que resta da história dos povos tradicionais.

Observou-se ainda que o espaço territorial indígena excede a noção de um ambiente para a coletividade extrair seus bens de consumo. Para tais, as terras indígenas são espaços de reafirmação de tradições e cultura para *a busca do bem vivem dos povos indígenas* (Lindomar Ferreira, Etnia Terena, incluído no PPDDH).⁶

⁶ Trecho do discurso do Sr. Lindomar Ferreira, da Etnia Terena quando da sua participação da *Aty Guasu*, assembleia geral da Etnia Guarani Kaiowá em novembro de 2012.

Conforme visto, a questão indígena no Brasil é diretamente afetada pela conexão político-econômica, atingidas pela descontinuidade administrativa do órgão responsável pelas homologações territoriais. De acordo com João Pacheco de Oliveira (1998, p. 39) “cada gestão da FUNAI tem uma própria rede de aliados no âmbito do poder Executivo, no universo político e econômico e junto à opinião pública”. Assim, “vão sendo comprimidos e afunilados os direitos indígenas à medida que eles atravessam as diferentes instâncias de decisões” (Oliveira, 1998, p. 39). Tal situação parece criar um ciclo vicioso envolvendo desde a negação do direito à posse de terra até a proteção à vida das lideranças indígenas no Brasil, não solucionando o pano de fundo do problema, ou seja, a questão fundiária.

A questão indígena ainda é maculada por omissões na efetivação de serviços públicos, o que, segundo o manifesto do CIMI, representa um novo caráter de violência vivenciada pelos indígenas. Segundo o documento:

O extermínio continua através do confinamento de povos e comunidades em terras insuficientes; da morosidade do governo na condução dos procedimentos de demarcação de terras de povos que vivem em acampamentos provisórios; do descaso na áreas de saúde e educação; da omissão do poder público diante das agressões cotidianas, da invasão de terras por madeireiros, grileiros, fazendeiros, narcotraficantes; das violências sistemáticas praticadas contra os indígenas em diferentes regiões e estados brasileiros. (CIMI, 2012, p.18)

É premente ainda o entendimento de que as demarcações territoriais estão ligadas a tudo aquilo que envolve um arcabouço simbólico da relação indígena com a terra. Conforme afirmam Albert e Ramos (2002) na etnografia apresentada a partir da “participação observante” junto à Etnia Yanomami e através do xamã Davi Kopenawa, para além de definição de um espaço territorial essa demarcação “é também preservar da destruição uma trama de coordenadas sociais e de intercâmbios cosmológicos que constituem e asseguram a existência cultural como ‘seres humanos’ (yanomãe t’ëpë)” (Albert e Ramos, 2002, p.248).

Por outro lado, neste artigo foi observado o papel estratégico do PPDDH, que possibilita a visibilidade da pauta indígena no âmbito federal, em articulação de instituições responsáveis pela melhoria da qualidade de vida das populações indígenas. O estudo aponta ainda a necessidade premente do avanço no processo de regularização fundiária, para a tentativa da resolução de conflitos.

Neste sentido, este pequeno estudo pretendeu resgatar a possibilidade de diálogos interétnicos com participação ativa das lideranças, assim como, aprofundar os dados qualitativos do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, para que dessa maneira possibilite a criticidade acerca das ações desenvolvidas no âmbito do Governo Federal a fim de qualificá-las.

Bibliografia

- ALBERT, Bruce; RAMOS, Alcida. *Pacificando o branco*. São Paulo: UNESP, 2002 [1995]. 531p.
- BAINES, Stephen Graint. *Identidades Indígenas e ativismo político no Brasil: depois da Constituição de 1988*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2008.
- BRASIL. *Decreto 6.044, 12 de fevereiro de 2007*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2007/Decreto/D6044.htm> Acesso em: 06 set.2013. 2007.
- _____. *Os Indígenas no Censo 2010*. Rio de Janeiro, 2012. 31p.
- _____. *Lei 6.001, 19 de dezembro de 1973*. Estatuto do Índio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm> Acesso em: 06 set.2013. 1973.
- COSTA, José Eduardo Fernandes Moreira da. *A Coroa do Mundo: religião, território e territorialidade Chiquitano*. Cuiabá: Editora da Universidade Federal do Mato Grosso, 2006. 223p.
- HECK, Dionísio; SILVA, Renato Santana da; FEITOSA, Saulo Ferreira (org.). *Povos Indígenas: Aqueles que devem viver – Manifesto contra os decretos de extermínio*. Brasília: CIMI – Conselho Indigenista Missionário, 2012. 192p.
- NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal das Nações Unidas sobre os direitos do Povos Indígenas*. Disponível em: <http://www.cimi.org.br/pub/publicacoes/1191526307_Encarte299.pdf> Acesso em: 06 set.2013. 2007.
- OEA. Inter-American Commission on Human Rights. *Relatório sobre a situação das defensoras e defensores de direitos humanos nas Américas / Comissão Interamericana de Derechos Humanos*. Washigton, 2006. 97p.
- OLIVEIRA, João Pacheco de. *Redimensionando a questão indígena no Brasil: uma etnografia das terras indígenas*. In: *Indigenismo e territorialização: Poderes, rotinas e saberes colonial no Brasil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Editora Conta Capa Livraria, 1989. 310p.

Resumo: O presente trabalho traz uma breve análise dos dados do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da presidência da República em recorte específico sobre Povos Indígenas, no âmbito da articulação de medidas protetivas a defensoras e defensores de direitos humanos. Nesta análise pretende-se levantar os desafios da política indigenista e a crescente demanda de lideranças indígenas em situação de risco ou ameaça. A análise aqui realizada procura observar a atuação do programa de proteção frente à violência contra lideranças indígenas, sugerindo que estas ultrapassam o âmbito das agressões físicas e morais, onde são violados os direitos étnico-culturais da população indígena de vivenciar sua cultura e tradição em harmonia.

Palavras-chaves: indígenas; proteção; território; violência; direito humanos.

Abstract: This paper provides a brief analysis of the data from the Program for the Protection of Human Rights Defenders of Human Rights Secretariat of the Presidency of the Republic in specific focus on Indigenous Peoples within the articulation of protective measures to defenders of human rights. In this analysis we intend to raise the challenges of Indian policy and the growing demand for Indian leaders at risk or threat. The analysis undertaken here seeks to observe the work program of protection from violence against indigenous leaders, suggesting that these go beyond the scope of physical and emotional aggression, where rights are violated ethno-cultural indigenous population to experience their culture and tradition in harmony.

Keywords: indigenous; protection; territory, violence, human rights.

Recebido em 13 de Dezembro de 2013
Aprovado em 15 de Dezembro de 2013